



ALLIED TECNOLOGIA S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 20.247322/0001-47
NIRE 35.300.465.369
Código CVM nº 02533-0

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo “Política”, aprovada em reunião do Conselho de Administração, tem como objetivo estabelecer diretrizes mínimas e mecanismos de controle voltados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo “PLD/FT” no âmbito das atividades desenvolvidas pela Companhia.

2. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA

2.1 Esta Política se aplica aos Administradores, membros de comitês, Colaboradores.

2.2. Esta Política também se aplica a todos os Parceiros de Negócios que possuem relação com a Companhia, especialmente aqueles que atuem em nome, benefício e/ou interesse da Companhia.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Sempre que utilizados nesta Política, os termos com iniciais em maiúsculas terão, tanto no singular quanto no plural, assim como no feminino ou no masculino, os seguintes significados:

“Administradores” significa Membros do Conselho de Administração e da Diretoria estatutária.

“Agentes Públicos” é definido para fins desta política como quaisquer pessoas que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, (i) exerçam função pública, (ii) trabalhem ou exerçam cargo em um órgão público brasileiro ou estrangeiro, (iii) trabalhem ou exerçam um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelo governo, (iv) representem ou exerçam um cargo em um partido político, ou (v) sejam candidato a cargo político.

“Colaboradores” significa funcionários da Companhia, de qualquer nível hierárquico, menores aprendizes, estagiários e trainees.

“Cliente” significa Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou serviços através de quaisquer dos canais de vendas da Companhia.

“Companhia ou Allied” significa a Allied Tecnologia S.A. e suas controladas.

“Financiamento ao Terrorismo” consiste na prática de financiar através de recursos financeiros atos que são executados por um ou mais indivíduos por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

“Lavagem de dinheiro” é expressão que designa a adoção de operações comerciais ou financeiras com o intuito de reintroduzir na economia regular bens, direitos e/ou valores originados da prática de uma infração penal, mascarando, assim, sua origem ilícita. Trata-se de conduta tipificada como crime pela Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, punido com pena de 3 (três) a 10 (dez) anos de reclusão e multa.

“Membros de Comitês” integrantes do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos ou outros Comitês estatutários, se existentes.

“Parceiros de Negócios ou terceiros” significa fornecedores e prestadores de bens e serviços, representantes, agentes intermediários, procuradores, consultores técnicos, despachantes, colaboradores externos, distribuidores e/ou quaisquer outros terceiros que atuem em nome, benefício e/ou interesse da Companhia.

4. DIRETRIZES

4.1 A Companhia repudia toda e qualquer prática que caracterize ou facilite o cometimento de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

4.2 A Companhia adota mecanismos e controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, conforme definidos nesta Política.

Procedimentos Destinados a Conhecer Clientes

4.3 A Companhia adota procedimentos de “*Know Your Customer*” (Conheça seu Cliente), destinados a assegurar a devida diligência na identificação de seus clientes do segmento B2B (*business to business*) e do varejo físico, conforme previsto nesta política.

4.3.1 Nas operações de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda, exclusivamente nas operações que envolvem o pagamento de valores em espécie, nas lojas do varejo físico, a Companhia poderá solicitar o preenchimento de autodeclaração no momento da compra, conforme modelo presente no **Anexo I** desta Política, com o objetivo de verificar de eventual enquadramento como Pessoa Exposta Politicamente “PEP”.

4.3.4. Também poderá ser requerido dos clientes B2B o preenchimento de autodeclaração relacionada a questões de PLD/FT, conforme modelo constante no **Anexo II** desta Política, inclusive para verificação da condição de Pessoa Exposta Politicamente.

Procedimentos Destinados a Conhecer Parceiros de Negócios

4. A Companhia adota procedimentos de diligência baseados nos princípios de “*Know Your Partner*” (Conheça seu Parceiro), incluindo coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, em nível adequado ao perfil de risco das partes envolvidas e da operação realizada.

4.4.1 Os procedimentos de qualificação dos Parceiros de Negócios devem abranger providências voltadas à:

- a. o Verificação da condição do Parceiro ou de seus sócios/administradores/beneficiário final como Pessoa Exposta Politicamente ("PEP").
- b. Identificação de pessoas ou entidades submetidas a demais listas restritivas nacionais ou internacionais, como as do "Office of Foreign Assets Control" (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros - "OFAC"), conforme critérios de avaliação de riscos estabelecidos em políticas da Companhia ou na legislação incidente.

4.4.2 O objetivo da autodeclaração é identificar se a atividade que será desempenhada pelo Parceiro de Negócios em relação com a Companhia, tem potencial de exposição a risco.

4.4.3 A Companhia recomenda aos Parceiros de Negócios com quem pretende manter ou mantém relações de negócios a adoção de políticas e procedimentos efetivos de PLD/FT, condizentes com as normativas aplicáveis.

4.4.4 Caso sejam identificados fatos ou evidências que indiquem envolvimento com atos ligados à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, serão adotadas medidas de caráter restritivo quanto à manutenção de negócios com Parceiros de Negócios, observados os termos da legislação vigente e requisitos adotados pela Companhia.

4.4.5 Todos os pagamentos efetuados pela Companhia devem ter fundamento em contrato escrito ou instrumento hábil que demonstre a efetiva prestação do serviço ou fornecimento dos bens contratados, o que deverá estar de acordo com os requisitos exigidos nas Políticas da Companhia.

Registro de Operações

4.5 Companhia mantém registro atualizado de todas as operações de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda, bem como daquelas que envolvam o pagamento de valores em espécie, do qual devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a. identificação do cliente;
- b. descrição pormenorizada dos bens ou serviços objeto da transação;
- c. valor e data da operação; e
- d. forma e meio de pagamento.

Restrições ao Recebimento de Valores Em Espécie

4.6 É vedado o recebimento de valores em espécie de um mesmo cliente, em uma única compra, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda, independente do canal de venda da Companhia.

Operações Suspeitas

4.7 Deverão ser comunicadas à área de Compliance da Companhia operações iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie que, considerando as partes e demais envolvidos, o valor, o modo de realização, meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência de

crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro) ou na Lei nº 13.260/2016 (Terrorismo e Financiamento do Terrorismo), ou com eles relacionar-se.

4.7.1 A título exemplificativo, as seguintes operações podem ser consideradas suspeitas:

A aquisição de bens:

- a. Que envolva o pagamento em espécie de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda, por um mesmo cliente;
- b. Aparentemente incompatível com as atividades ou a capacidade econômico-financeira do adquirente, conhecidas ou presumíveis pelas circunstâncias;
- c. Em relação a qual se observe disposição em negociar preços ou condições fora dos padrões do mercado;
- d. Que envolva, sem justificativa plausível:
 - i. Pagamento por terceiro, sem aparente relação com o verdadeiro adquirente;
 - ii. Pagamento a maior e posterior devolução ou pedido de devolução de valor;
 - iii. Cancelamento ou desistência da compra e correlata devolução ou pedido de devolução do pagamento, total ou parcial;
 - iv. Resistência ao fornecimento de documentação ou informação solicitada para identificação, cadastro ou registro de cliente ou da operação, ou fornecimento desse tipo de documentação ou informação de modo que possa suscitar dúvida quanto à sua verossimilhança ou exatidão;
 - v. Pagamento ou recebimento de valores sem a comprovação da entrega do objeto ou serviço contratado;
 - vi. Operações ou transações em que não seja possível identificar as partes envolvidas;
 - vii. Pagamentos oriundos daqueles países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, nos termos da regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou de jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
 - viii. Aquisições por parte de Pessoa Exposta Politicamente, ou seus familiares ou estreito colaboradores, que envolvam pagamento de elevadas quantias em espécie, ou em que verificada, concomitantemente, outra situação considerada suspeita.

4.7.2 As situações e operações suspeitas apontadas nesta Política são meramente exemplificativas, não possuindo, portando, caráter exaustivo. Caso os Colaboradores identifiquem quaisquer outras situações que lhes pareçam suspeitas, a área de Compliance deverá ser prontamente informada para análise das medidas adequadas ao caso.

Promoção de cultura organizacional de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

4.8 As normas internas de PLD/FT serão amplamente divulgadas aos Colaboradores e Parceiros de Negócio por meio de veiculação em canais de comunicação institucional, sem

prejuízo de demais processos institucionalizados de caráter contínuo que venham a ser instituídos pela Companhia.

4.8.1 A Companhia deverá promover treinamento e monitoramento contínuo de seus Colaboradores para que suas condutas sejam pautadas sempre pela transparência, comprometimento e irrestrito cumprimento desta Política e de normas internas e externas de PLD/FT.

Papéis e Responsabilidades

5.1 Responsabilidade da área de Compliance:

- a. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- b. Assegurar a conformidade com as leis, atos normativos e Políticas Internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo nas operações da Companhia;
- c. Aplicar e atualizar as Políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- d. Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas ou de entidades submetidas às sanções que trata a lei nº 13.810 de 2019;
- e. Implementar procedimentos para identificação, monitoramento e comunicação operações suspeitas, quando aplicável à natureza dos negócios mantidos pela Companhia;
- f. Analisar e opinar previamente sobre os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo;
- g. Receber denúncias relacionadas a violações desta Política e de toda a legislação relacionada à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo por parte de Colaboradores ou Parceiros de Negócios;
- h. Endereçar eventuais dúvidas de Colaboradores e Parceiros de Negócios relacionadas a esta Política e aos procedimentos nela previstos.

5.2 Responsabilidade da área de Gestão de Riscos:

- a. Revisar e avaliar a efetividade desta Política, em especial quanto à implementação e observância dos controles internos nela previstos.
- b. Adotar procedimentos para a realização da avaliação interna para mensurar os riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo relacionados às suas atividades.

5.3 Responsabilidade do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos:

- a. Supervisionar as ações e procedimentos adotados pela Companhia para prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

5.4 Responsabilidade do Conselho de Administração:



- a. Deliberar e aprovar as diretrizes de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e outros atos ilícitos correlacionados às operações da Companhia.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser endereçadas a área de Compliance da Companhia.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 É responsabilidade de todos os Gestores garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, ao RH ou à área de Compliance, por meio do Canal de Compliance, quando pertinente.

7.2 A Allied não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

8. DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

8.1 O descumprimento desta Política sujeita o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

9.1 Código de Conduta da Companhia

10. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

10.1 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração.

10.2 Esta Política ficará disponível em sistema de gestão de documentos, acessível aos Colaboradores da Companhia ou site público.

10.3 Esta Política será revisada pela área de Compliance da Companhia a cada 24 meses e submetida à aprovação pelo Conselho de Administração, caso ocorram alterações.

10.4 Esta Política será arquivada por tempo indeterminado.

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO PARA CLIENTE PESSOA FÍSICA
PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Conforme Resolução COAF nº 29, de 7 de dezembro de 2017, consideram-se **Pessoas Expostas Politicamente (PEP)** aqueles que são, ou foram nos últimos 5 (cinco) anos:

I - Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - Os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;

IV - O Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - Os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - Os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;

VIII - Os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios;

IX - Pessoas que, no exterior, sejam:

a) Chefes de estado ou de governo;

b) Políticos de escalões superiores;

c) Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

d) Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

e) Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

f) Dirigentes de partidos políticos;

X - Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.



Conforme Resolução COAF nº 29, de 7 de dezembro de 2017, consideram-se **familiares de Pessoas Expostas Politicamente (PEP)** os parentes na linha direta, até o segundo grau (pai, mãe, filho, filha, avô, avó, neto, neta), o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Conforme Resolução COAF nº 29, de 7 de dezembro de 2017, consideram-se **estritos colaboradores de Pessoas Expostas Politicamente (PEP)**:

I - Pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma Pessoa Exposta Politicamente;

II - Pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma Pessoa Exposta Politicamente.

DECLARAÇÃO

Exerce ou exerceu, nos últimos 05 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, um dos cargos ou funções públicas relacionadas acima, qualificando-se, portanto, como Pessoa Exposta Politicamente, ou é familiar ou estreito colaborador de Pessoa Exposta Politicamente?

SIM

NÃO

Se assinalada a opção "SIM", esclarecer qual o cargo ou função caracterizador de PEP ocupado, ou o grau de relacionamento mantido com a Pessoa Exposta Politicamente (familiar ou estreito colaborador):

Assinatura

* As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente em caso de falsidade.



ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO PARA CLIENTE PESSOA JURÍDICA E PARCEIROS DE NEGÓCIOS PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

I. QUESTIONÁRIO

1. A Companhia, seus sócios, acionistas ou administradores (membros do conselho de administração, diretoria e conselho fiscal) estão envolvidos em processos administrativos ou judiciais fundados na Lei de lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/98) e/ou qualquer outra legislação relacionada à prática de atos contra a administração pública, nacional ou internacional?

RESPOSTA:

2. Nos últimos 10 (dez) anos, ocorreram condenações criminais de sócios, acionistas ou administradores (membros do conselho de administração, diretoria e conselho fiscal) da Companhia por crimes supostamente praticados no âmbito da Companhia (ex: corrupção, lavagem de dinheiro, fraude em licitações e contratos administrativos, cartel, crimes contra a ordem econômica, crimes eleitorais, etc.)?

RESPOSTA:

3. Nos últimos 10 (dez) anos, a Companhia, seus sócios, acionistas, administradores (membros do conselho de administração, diretoria e conselho fiscal) ou empregados foram mencionados ou relacionados pela mídia a algum caso ou operação que caracterize infração às normas de prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes, fraude em licitações e contratos administrativos, improbidade administrativa, crimes econômicos ou infração à legislação eleitoral?

RESPOSTA:

4. A Companhia possui códigos de conduta, políticas e controles internos, procedimentos, diretrizes, manuais ou qualquer outro material escrito relacionado ao combate à lavagem de dinheiro?

RESPOSTA:

5. Existe alguma diretoria, comitê, área ou departamento formalmente responsável pelo desenvolvimento, cumprimento e atualização das políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro?

RESPOSTA:

6. A Companhia realiza monitoramento e fiscalização (auditorias, *due diligence* etc.) de fornecedores em relação a suas obrigações de prevenção e combate à lavagem de dinheiro?

RESPOSTA:

7. As atividades da Companhia permitem enquadrá-la em algum dos setores econômicos ou profissionais considerados sensíveis a práticas de lavagem de dinheiro, listados no art. 9º da Lei 9.618/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro)?

RESPOSTA:

8. Caso a resposta à pergunta anterior seja positiva, favor informar se a Companhia cumpre os mecanismos internos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo estabelecidos na Lei 9.613/98 (procedimentos de "know your client", cadastro junto ao COAF, registro de operações, análise e comunicação de operações e propostas de operações suspeitas ou de comunicação obrigatória, comunicações de não ocorrência, etc.) e regulamentados pelas normativas emitidas pelo respectivo órgão fiscalizador/regulador do setor.

RESPOSTA:

II. AUTODECLARAÇÃO – PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Conforme Resolução COAF nº 29, de 7 de dezembro de 2017, consideram-se **Pessoas Expostas Politicamente (PEP)** aqueles que são, ou foram nos últimos 5 (cinco) anos:

I - Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - Os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;

IV - O Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - Os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - Os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;

VIII - Os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios;

IX - Pessoas que, no exterior, sejam:

- a) Chefes de estado ou de governo;
- b) Políticos de escalões superiores;
- c) Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d) Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- e) Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- f) Dirigentes de partidos políticos;

X - Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Conforme Resolução COAF nº 29, de 7 de dezembro de 2017, consideram-se **familiares de Pessoas Expostas Politicamente (PEP)** os parentes na linha direta, até o segundo grau (pai, mãe, filho, filha, avô, avó, neto, neta), o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Conforme Resolução COAF nº 29, de 7 de dezembro de 2017, consideram-se **estritos colaboradores de Pessoas Expostas Politicamente (PEP)**:

I - Pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma Pessoa Exposta Politicamente;

II - Pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma Pessoa Exposta Politicamente.

DECLARAÇÃO

Algum proprietário, acionista majoritário, membro do Conselho de Administração/Fiscal, Diretor e/ou representante da Companhia exerce ou exerceu, nos últimos 05 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, um dos cargos ou funções públicas relacionadas acima, qualificando-se, portanto, como Pessoa Exposta Politicamente, ou é familiar ou estreito colaborador de Pessoa Exposta Politicamente?

SIM

NÃO

Se assinalada a opção "SIM", esclarecer qual o cargo ou função caracterizador de PEP ocupado, ou o grau de relacionamento mantido com a Pessoa Exposta Politicamente (familiar ou estreito colaborador), bem como o cargo ocupado na Companhia:



Assinatura

* As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente em caso de falsidade.